



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 2007

Nº 1

EMENDA DE PLENÁRIO Nº, 2007:

Acrescente-se ao PLP, onde couber:

Art. 1º O art. 1º, I, b, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I -

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos infringência do disposto no inciso I do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, ou cuja a conduta tenha sido declarada incompatível com o decoro Parlamentar, independentemente da aplicação da sanção de perda de mandato, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da Legislatura.(NR)

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda muda a alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90. Neste caso a proposição visa coibir uma prática que se tornou bastante comum entre os parlamentares submetidos a investigação destinada a paurar conduta incompatível com o decoro: a renúncia ao mandato para preservar o direito de se candidatar na eleição futura.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2007

Favor:
D. Tarcísio Zimenes

Deputado José Carlos Aléluia
DEM/BA

José Carlos Aléluia